



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 23/85.

N.º 658

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23/85, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985.

APROVADO EM SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1985.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 023/85.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de Cr\$ 60.000.000 (Sessenta milhões de cruzeiros); na dotação abaixo discriminada:

06- SEERVIÇO DE SAÚDE E BENS ESTAR SOCIAL

4331- AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL

a) AMENA Cr\$ 30.000.000

b) C.C.S.A.C.C. Cr\$ 30.000.000

ARTIGO 2º- Os recursos para cobertura das despesas do Artigo 1º, correrão por conta do excesso de arrecadação já verificado em levantamento de Índice Técnico, fundamentado na Lei 4.320.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 1985.


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/85.

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora temos a honra de submeter, a apreciação de V.Ex^{as}., para posterior Aprovação, trat-se de repasse financeiro às Entidades: CENTRO CULTURAL E SOCIAL DOS AMIGOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, e AMENA - Associação Pró-Melhoramentos de Venda Nova, o mesmo visa dar condições a tais entidades de continuarem suas obras; no caso específico do Centro Cultural, trata-se de pagamento para complementar os serviços de terraplenagem, relocação de um Poste com Transformador, Arborização, e Mão-de-Obra; Projetos, Alicerces, Bases para Construção da Sede Própria, no caso da AMENA, a mesma pretende investir na Construção de uma Casa de Cultura.

Como os nobres Vereadores sabem, estas duas Associações / não tem fins lucrativos, possuem caráter puramente social, no caso do Centro Cultural suas finalidades além de social é filantrópica também. Este Executivo conta com o apoio unanime dos ilustres vereadores no sentido de Aprovar o presente Projeto.

Nesta ocasião, vimos reforçar a nossa consideração e o nosso apreço a todos os vereadores que compõem esta respeitável Casa de Leis, desejando inclusive votos de um Feliz Natal e um ano novo próspero.

Atenciosamente


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

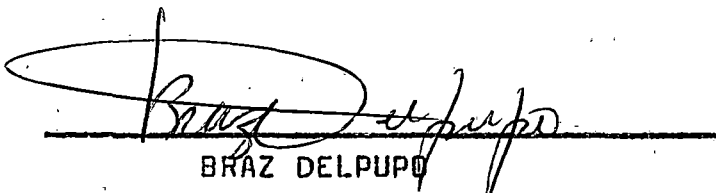
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

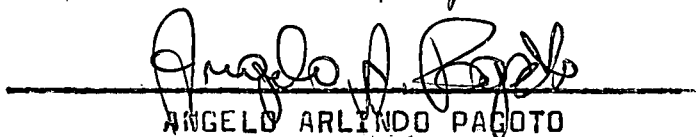
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 23/85.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA Câmara Municipal de Conceição-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 23/85, que dispõe sobre ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXMO. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável ao referido projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, em 18 de DEZEMBRO de 1985.


BRAZ DELPUPO


ANGELO ARLINDO PAGOTO

LAURO EDVAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 23/85.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 23/85, que dispõe sobre ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve que deveria ter sido feito dois Projetos de Lei, visto que trata-se de Créditos diferentes. O crédito para a AMENA é adicional e o crédito do CCSACC é especial. Apesar da redação do mesmo estar incorreta, conforme exposto acima, dá parecer favorável ao Projeto, por tratar-se de benefício de entidades.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 1985.

EDSON ALTOÉ

JOSIAS VIEIRA DE MELO

ANGELO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Registrado sob n. 658

Protocolado em 18/12/1985

Respondido em 19/12/1985

Ofício n. 101/85


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 18/12/1985


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em ÚNICA discussão por

MAIORIA ABSOLUTA

Sala das Sessões, 18/12/1985


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 19/12/1985


PRESIDENTE